



Encarregados e proteção de direitos fundamentais no contexto educacional

Rafael A. F. Zanatta

Encontro Nacional de Encarregados de
Proteção de Dados Pessoais

Curitiba, 01/10/2025

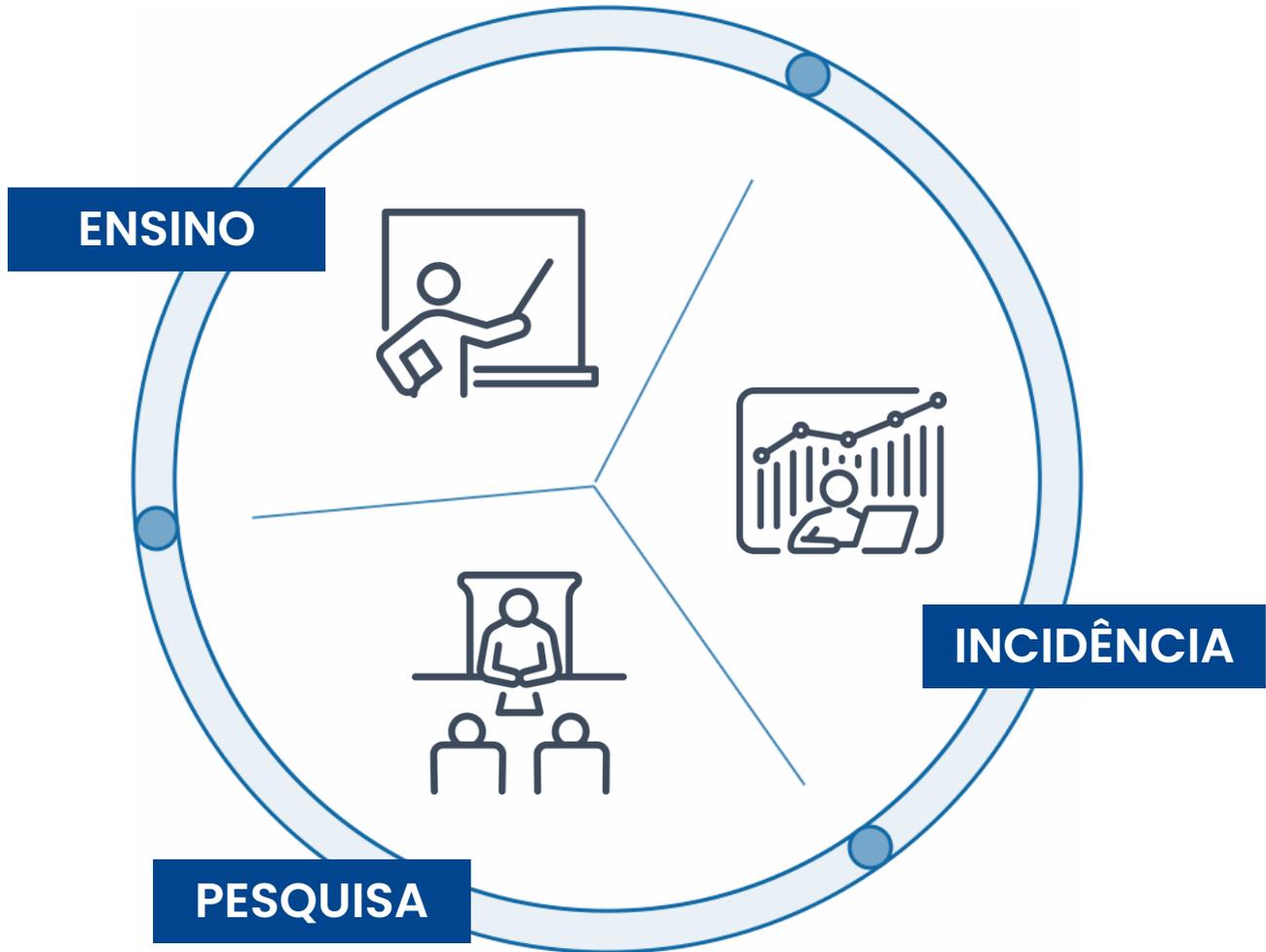
Rafael A. F. Zanatta

- Codiretor da **Data Privacy Brasil**
- Mestre e Doutor pela Universidade de São Paulo
- Trabalhou na FGV, no InternetLab e no Idec com direitos digitais (construção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- Coordenador do Grupo de Trabalho de Tecnologias Digitais da Comissão de Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB/SP)
- Pesquisador de pós-doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
- Além da Data Privacy Brasil, é professor convidado no International University College of Turin (Itália) e na Pontícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul



DATA PRIVACY BRASIL

Interação entre duas organizações de promoção da cultura de direitos:
Data Privacy Ensino
& **Data Privacy Pesquisa**



QUEM SOMOS



SOMOS PIONEIROS

no oferecimento de cursos específicos nas áreas de privacidade e proteção de dados no Brasil.



A NOSSA GRANDE MISSÃO

é criar uma comunidade democrática responsável, orientada e movida por dados.



CONHECIMENTO TEÓRICO E PRÁTICO

Alunos preparados para desenvolver soluções e projetos inovadores.



DIALOGICIDADE

Autonomia e produção de conhecimento em relação com alunos



CONTEÚDO DE EXCELÊNCIA

Compromisso em apresentar o estado da arte das discussões.



LINGUAGEM ACESSÍVEL

Vocabulário democrático que permite acesso ao conteúdo por indivíduos com diferentes origens.



+5k ALUNOS

NÚMEROS DATA PRIVACY BRASIL

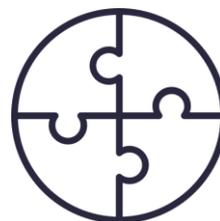


235

**BOLSISTAS DO
PROGRAMA DE IMPACTO**



35 PARTICIPAÇÕES EM
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



84 TURMAS
DE MÓDULOS AVANÇADOS



51 TURMAS
CURSO DE PRIVACIDADE
E PROTEÇÃO DE DADOS



3 AMICUS CURIAE
NO STF



EGD | ESCOLA DE
Governança
de Dados



Bruno Bioni



Rafael Zanatta



Mariana Rielli



Pedro Martins



Ana Estela Haddad



Virgílio Almeida



Bruno Sousa



Laura Schertel Mendes



Flavio Lopes Moraes



Fernanda Campagnucci



Carlos Eduardo Portella Sturm

Cronograma de aulas

10/11 Manhã - Proteção de Dados Pessoais 

10/11 Tarde - Avaliação de riscos ao uso compartilhado de dados em uma política pública 

11/11 Manhã - Infraestrutura Pública Digital 

11/11 Tarde - Prevenção à Fraude

12/11 Manhã - Fundamentos da Inteligência Artificial e Institucionalismo Algorítmico 

12/11 Tarde - Aspectos técnicos de sistemas de IA e mecanismos de detecção de vieses discriminatórios

13/11 Manhã - Governança de Dados 

13/11 Tarde - Governança de Dados e Infraestrutura pública Digital - Estudo de Caso do CAR 

14/11 Atividade Final 

Navegação Rápida

- Introdução
- O que diz a LGPD?
- Como exercer seus direitos
- Modelos de Solicitação
- Modelos de Petição
- Perguntas Frequentes
- Canais para Denúncias
- Referências Úteis

Como exercer seus direitos (Passo a passo)

- 1** Escolha o tipo de solicitação que deseja fazer
Consulte os modelos disponíveis abaixo e selecione o mais adequado ao seu caso.
- 2** Copie o texto e adapte com seus dados pessoais
Personalize o modelo com suas informações específicas.
- 3** Envie para o responsável da organização
Dirija sua solicitação ao Encarregado de Dados (DPO) da organização.
- 4** Aguarde a resposta no prazo legal
A organização tem este prazo para responder sua solicitação conforme a lei.
- 5** Se não houver retorno, acione outros órgãos
ANPD ou órgãos de defesa do consumidor podem ser acionados em caso de não resposta.

 Dica:

Sempre envie o pedido por e-mail e guarde o comprovante.

DATA NA REDE

ACESSE NOSSOS SITES:



www.dataprivacy.com.br
www.dataprivacybr.org

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:



@dataprivacybrasil



@dataprivacybr



/school/dataprivacybrasil

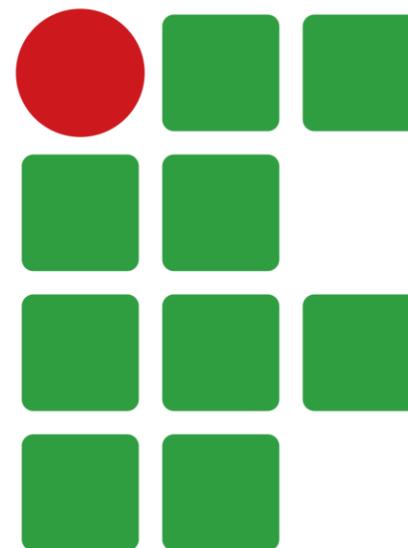


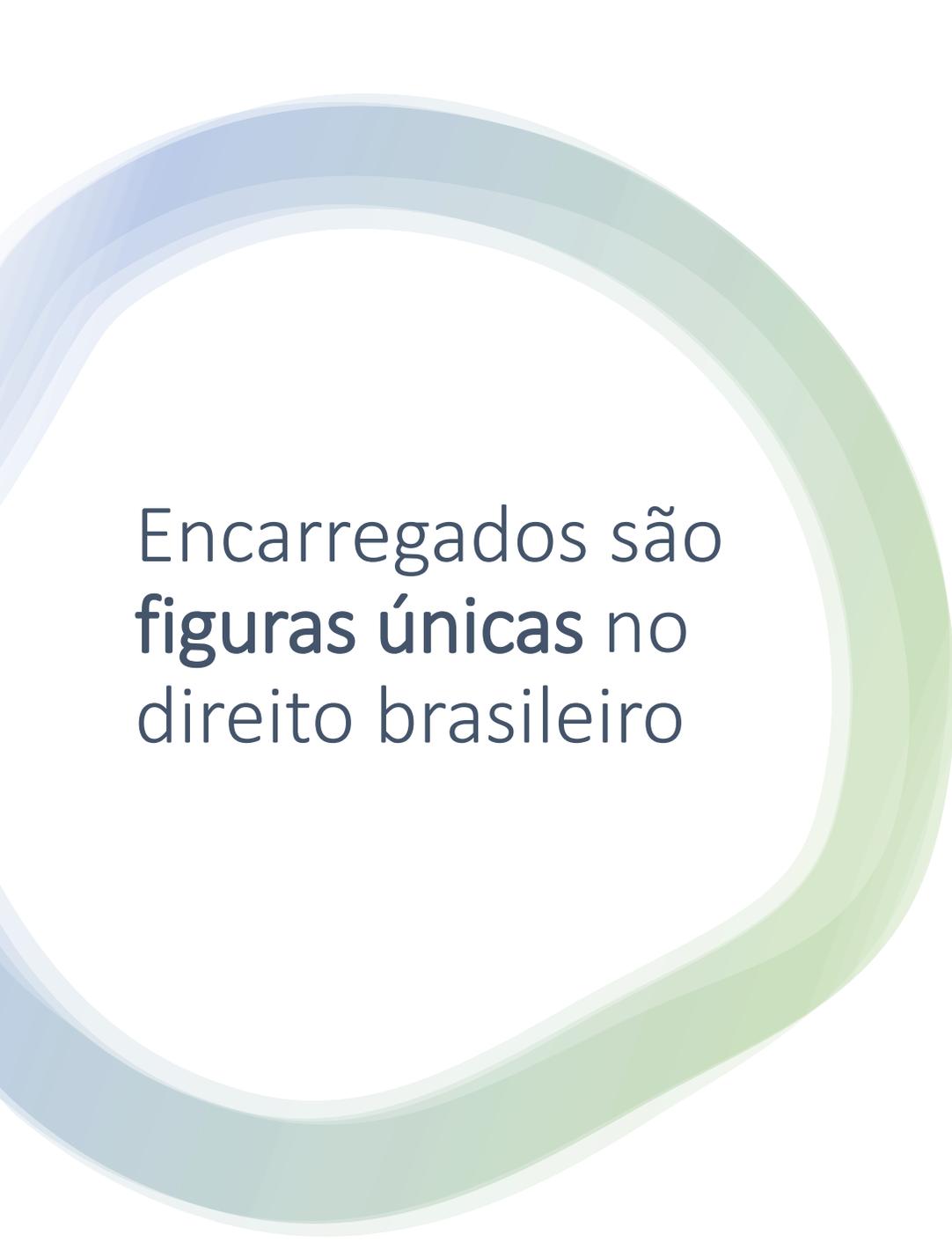
dataprivacybrasil



Dadocracia Data Privacy Brasil

Questão fundamental:
qual a responsabilidade
dos encarregados na
proteção de direitos
fundamentais nos
contextos educacionais?





Encarregados são
figuras únicas no
direito brasileiro

- Não são ouvidores
- Não são advogados/procuradores
- Não são promotores de justiça
- Possuem funções definidas pela **Lei 13.709/2018**
 - Responsáveis por apoiar a governança de dados e boas práticas de tratamento de dados por um agente (controlador ou operador)
 - Responsáveis pelas comunicações com Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e notificações previstas na LGPD
 - Responsáveis pela garantia dos direitos dos titulares com relação aos dados pessoais (art. 17, art. 18, LGPD)



GUIA ORIENTATIVO

Atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais

DEZ / 2024

- A LGPD tratou do encarregado em três artigos: art. 5º, inciso viii; art. 23, inciso iii; e **art. 41**
- A indicação do encarregado deve ser realizada por meio de ato formal do agente de tratamento, do qual constem as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas

- A indicação do encarregado é obrigação do controlador e facultativa para o operador, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na Resolução nº 2 da ANPD, de 27 de janeiro de 2022. No entanto, não basta ao agente de tratamento indicar o encarregado, é necessário que adote providências efetivas para que ele tenha as **condições técnicas e administrativas para o melhor desempenho de suas atividades**.
- Por força do art. 16 do Regulamento, o encarregado **possui papel de assessoramento e orientação em várias atividades**. Nesse sentido, reforça-se, conforme o art. 17, que ele não é o responsável, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo controlador.



- O Regulamento da ANPD (Resolução CD/ANPD n. 18/2024) impõe uma **série de deveres aos controladores** com relação aos encarregados:
- **solicitar assistência e orientação do encarregado** quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais
- **garantir ao encarregado a autonomia técnica** necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas
- assegurar aos titulares **meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação** com o encarregado e o exercício de direito
- garantir ao encarregado **acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico** dentro da organização



DA PRIVACIDADE À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

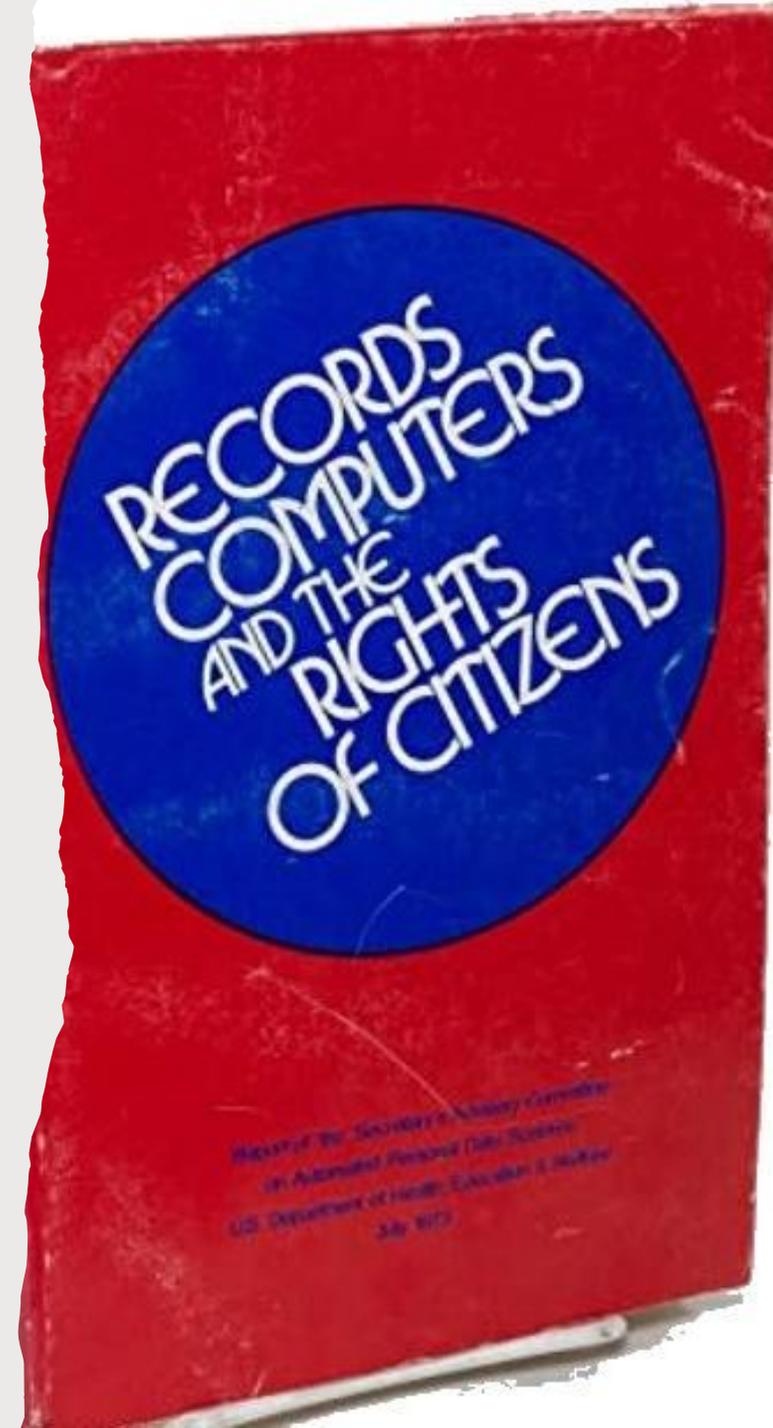
DANILO DONEDA

Prefácio: GUSTAVO TEPEDINO
Apresentação: BRUNO GENCARELLI
3ª EDIÇÃO

THOMSON REUTERS
REVISTA DOS
TRIBUNAIS™

Encarregados possuem valores éticos

- “Princípios de justiça para tratamento de dados”
 - *Fair Information Practices Principles* (1973)
 - Convenção 108/1981 de Strasburgo (1981)
- Nenhum tratamento de dados deve ser secreto
- Todo tratamento deve possuir uma finalidade específica
- Usos secundários precisam ser compatíveis e razoáveis com finalidade primária



Encarregados possuem valores éticos



O tratamento deve observar um ciclo de vida, com procedimentos de eliminação e anonimização



O tratamento deve prevenir a ocorrência de danos ao titular



O tratamento deve promover medidas técnicas de segurança da informação (integridade/disponibilidade/confiabilidade)



As pessoas naturais possuem direitos com relação aos seus dados pessoais



GUIA ORIENTATIVO

Atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais

DEZ / 2024

Registro e comunicação de incidente de segurança

Registro das operações de tratamento de dados pessoais

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais

Mecanismo internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais

Medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito

Processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD

Instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais

Transferências internacionais de dados

Regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades

Outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais

Fale com nosso DPO

Como podemos te ajudar?

Caso você tenha alguma dúvida sobre como seus dados são tratados ou queira solicitar algum dos direitos que lhes são conferidos pela LGPD favor preencher o formulário.

Como vamos atender sua solicitação

- 1 Você envia uma solicitação
- 2 DPO analisa sua solicitação
- 3 DPO responde sua solicitação
- 4 Solicitação finalizada

Solicitação

Nome

E-mail

Tipo de contato

Obrigatório

Descreva sua solicitação (se possível inclua o link de referência)

ENVIAR SUA SOLICITAÇÃO

Ou [clique aqui](#) para consultar sua solicitação



Elementos do
RIPD ("riscos às
liberdades civis
e aos direitos
fundamentais")

1. Descrição dos tipos de dados pessoais coletados ou tratados
2. Metodologia usada para tratamento e garantia da segurança da informação
3. Análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de **mitigação de risco** adotado

- Considerando as atribuições legais definidas nos artigos 5º, inciso VIII, e 41 da LGPD, é desejável que o encarregado seja consultado na elaboração e na análise das conclusões do RIPD.
- O controlador também poderá consultar outros membros de sua organização, eventuais operadores ou o público externo, incluindo, entre outros, especialistas e titulares de dados pessoais.
- Lições do projeto “IA em Sala de Aula” (Data Privacy Brasil): metodologias participativas para avaliação do risco



i) Riscos identificados ao titular;

j) Resultado apurado com base na metodologia utilizada pelo agente de tratamento:

Descrição do risco e do impacto para os titulares	Probabilidade	Impacto	Risco total
---	---------------	---------	-------------

k) Medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco:

Risco	Tratamento do risco*	Risco após o tratamento	Risco residual
-------	----------------------	-------------------------	----------------

* Descrever as medidas adotadas para mitigação do risco.

Como Divulgar Dados Pessoais

Benefícios X Riscos

Benefício **MAIOR** que o Risco



Divulgar

Benefício **POUCO MAIOR** que o Risco



**Fazer Termo de
Confabilidade**

Benefício **EMPATADO** com o Risco



**Encaminhar para
Avaliação da CGPD**

Benefício **POUCO MENOR** que risco



**Não divulgar ou Divulgar
com Ressalvas**

Benefício **MUITO MENOR** que o Risco



Não Divulgar

01

CRITÉRIO GERAL



01

CRITÉRIO ESPECÍFICO

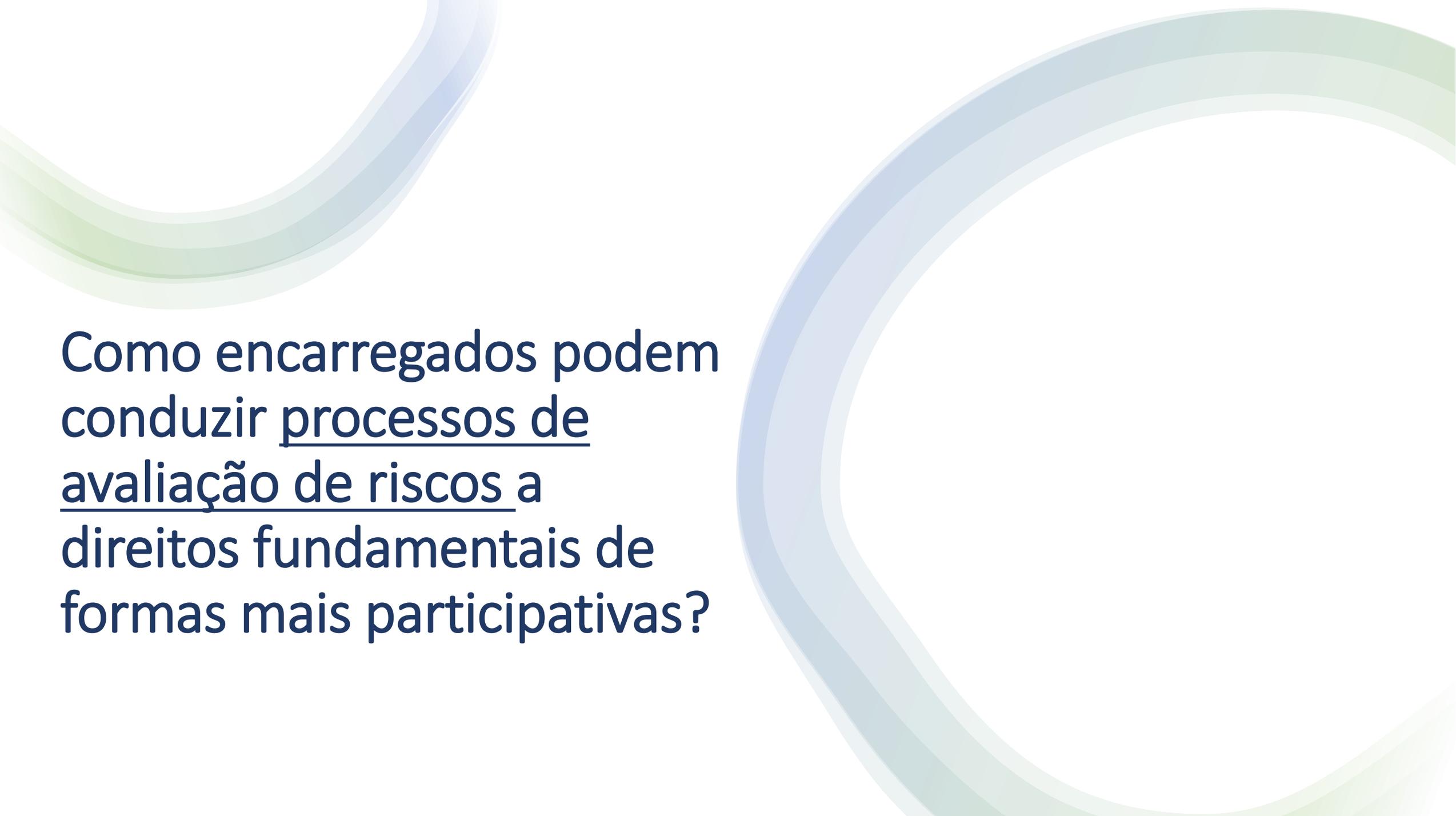


* LARGA ESCALA

Quando o tratamento abranger número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado.

** AFETAR SIGNIFICATIVAMENTE INTERESSES E DIREITOS

Quando o tratamento puder impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade.



Como encarregados podem
conduzir processos de
avaliação de riscos a
direitos fundamentais de
formas mais participativas?

CARTILHA IA NA SALA DE AULA: MODELOS DE PARTICIPAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

ÁREA • PLATAFORMAS E MERCADOS DIGITAIS



Viajamos até o sul do país e em nossas atividades por lá contamos com a participação de mais de 40 estudantes do Ensino Fundamental II, 30 professores de informática e gestores públicos vinculados ao NTEM:

PROMOVEMOS FORMAÇÕES sobre o uso crítico de tecnologias e proteção de dados pessoais, direcionadas tanto aos estudantes, quanto aos professores, com níveis de detalhamento ajustados a cada um desses grupos;

CONDUZIMOS GRUPOS FOCAIS COM OS ESTUDANTES, que tinham entre 10 e 15 anos de idade e cursavam do 5º ao 8º ano em escolas municipais urbanas e rurais. Nos grupos focais, buscamos colher suas percepções sobre seu interesse em serem ouvidos e sobre os modelos por meio dos quais sentem que poderiam contribuir com os debates sobre o uso de tecnologias na educação;

ENTREVISTAMOS GESTORAS PÚBLICAS LIGADAS À ÁREA DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA, para compreender os processos de escolha de tecnologias para o ensino-aprendizagem, do ponto de vista da gestão pública.

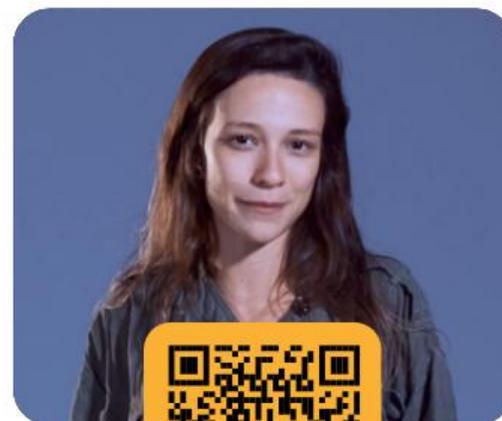
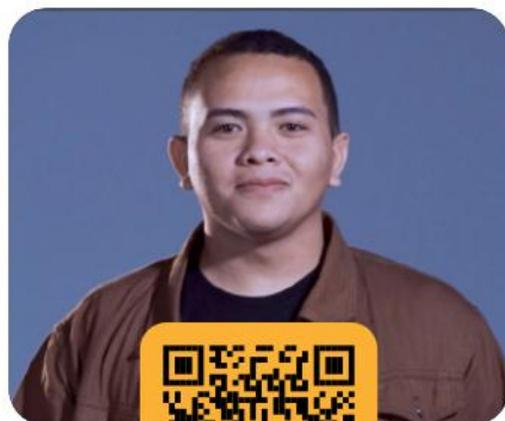
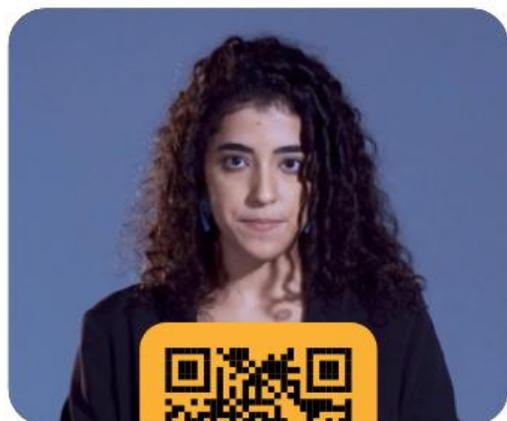
O direito de crianças e adolescentes a serem ouvidos foi, inicialmente, estabelecido na [Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, de 1989](#) e, posteriormente, reforçado no [Comentário Geral nº 25 do Comitê dos Direitos da Criança \(também da ONU\)](#), o qual destaca os direitos das pessoas com menos de 18 anos em relação ao ambiente digital. É importante mencionar que na própria elaboração desse Comentário Geral, [mais de 700 jovens de 28 países diferentes foram ouvidos](#) e tiveram suas percepções consideradas. Além disso, foi produzida [uma versão do documento final voltada para crianças](#), de forma que elas possam efetivamente compreender os seus direitos.

A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**  segue um caminho semelhante. Além de garantir que os dados pessoais de crianças e adolescentes sejam sempre tratados a partir do melhor interesse desses sujeitos, a lei também estabelece no seu artigo 14, § 6º, o dever de que as informações sobre como esses dados serão utilizados seja clara e acessível aos mais jovens, consideradas suas “características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais”.

Isso porque incluir crianças e adolescentes nas discussões sobre tecnologias é uma forma de promover sua autonomia e seu letramento digital, e de prepará-los para serem cidadãos ativos e críticos num mundo cada vez mais digitalizado e orientado por dados.



CONFIRA NOSSOS VÍDEOS:



Como avaliar riscos a direitos fundamentais?

- Encarregados transformam a complexidade do mundo em elementos documentados de avaliação de riscos
- Há sempre redução da complexidade nos instrumentos de avaliação de risco
- As metodologias de avaliação de risco buscam sempre avaliar probabilidade de um evento ocorrer e o grau de severidade desse evento (**transformando julgamentos em elementos quantitativos**)

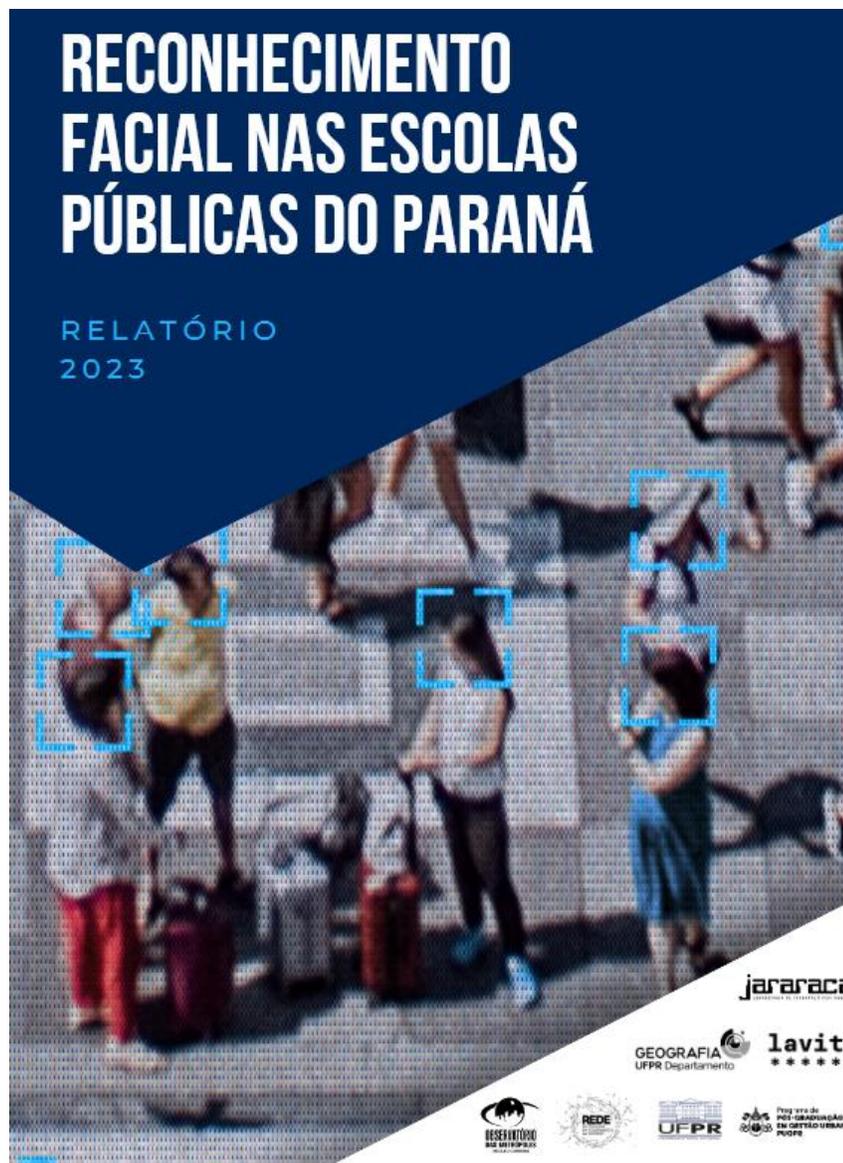
Exemplo prático:
reconhecimento
facial nas escolas



Figura 1: Sistema de Registro de Frequência por RF nas escolas paranaenses

Síntese dos achados

- O sistema de RF como instrumento de registro de frequência nas escolas públicas paranaenses foi realizado sem consulta pública e sem o escrutínio do legislativo estadual;
- Não há registro de estudo de impacto sobre a implementação desta tecnologia, não tendo sido respondido pedido de acesso a tais documentos, conforme Pedidos de Informação da Deputada Ana Júlia Ribeiro (Anexo 4);
- De acordo com a análise da Política de Privacidade do aplicativo Escola Paraná Biometria, há incompreensão por parte da SEED de que o tratamento de dados biométricos diz respeito a dados sensíveis, conforme estabelecido pela LGPD, em seu artigo 5º, inciso II;
- Tal Política de Privacidade incorre igualmente na inobservância da existência de artigo próprio da LGPD que normatiza o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, em seu artigo 14;
- Os instrumentos utilizados como pedido de consentimento para o tratamento de dados biométricos de crianças e adolescentes estão em desacordo com o postulado no artigo 11, inciso I, da LGPD, onde se lê que o consentimento para a coleta e tratamento de dados sensíveis deve dar-se *“de forma específica e destacada, para finalidades específicas”*;



O que poderia ter sido feito?

- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais** com atividades participativas (fomentado pela ANPD)
- Atividade para que estudantes e professores possam compreender o grau de riscos a liberdades nessa tecnologia (Data Privacy Brasil, 2024)
- Oficina prática sobre funcionamento da tecnologia e **percepções sobre os graus de riscos associados**



ENSINO MÉDIO INTEGRADO



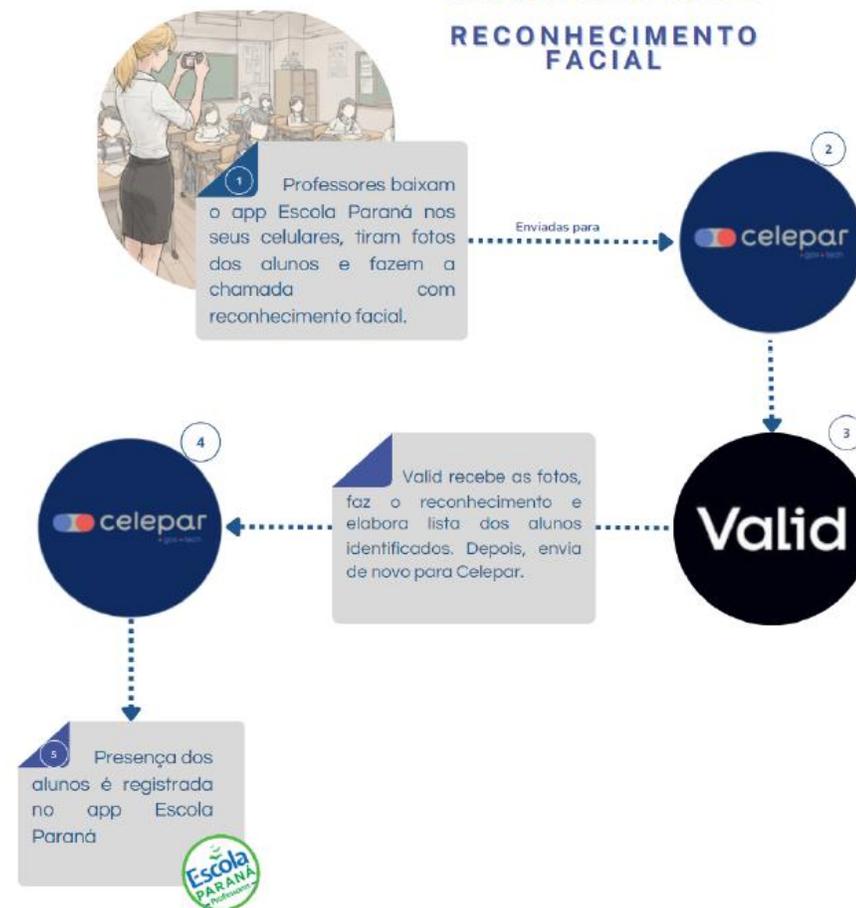
Reunião com estudantes e responsáveis

ifrs.edu.br/restinga

[ifrestinga](#)

[IFRSCampusRestinga](#)

PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO FACIAL



Modelos participativos

- Como vocês classificam a probabilidade de uma fotografia permanecer no dispositivo de uma professora e ser utilizado para produção de imagens sintéticas (deep porn) contra uma pessoa?

	Probabilidade	
Baixa	O risco de ano é improvável ou altamente improvável	1
Média	O risco pode ocorrer	2
Alta	Há uma alta probabilidade que esse risco ocorra	3
Muito alta	O risco possivelmente ocorrerá	4

Modelos participativos

- Como vocês classificam o grau de exposição de uma fotografia permanecer no dispositivo de uma professora e ser utilizado para produção de imagens sintéticas (deep porn) contra uma pessoa?

	Exposição	
Baixa	Poucas ou muito poucos titulares de direitos seriam afetadas	1
Média	Algumas pessoas identificadas seriam afetadas	2
Alta	A maioria de uma população seria afetada	3
Muito alta	Quase toda a população seria potencialmente afetada	4

Modelos participativos

- Como vocês avaliam a definição de probabilidade média (2) e exposição média (2) neste caso hipotético? Concordam que é um caso de **possibilidade média**?

		Probabilidade (<i>probability</i>)			
		1	2	3	4
Exposição (exposure)	1	1	2	3	4
	2	2	3	5	9
	3	3	5	9	12
	4	4	7	12	15

Possibilidade (<i>likelihood</i>)	
Baixa	1
Média	2
Alta	3
Muito alta	4

Modelos participativos

- Como vocês classificam a gravidade de uma fotografia permanecer no dispositivo de uma professora e ser utilizado para produção de imagens sintéticas (deep porn) contra uma pessoa?

	Gravidade da ofensa	
Baixa	Os indivíduos que sofrerem a ofensa terão danos menos no exercício de suas liberdades	1
Média	Indivíduos e grupos afetados podem encontrar prejuízos significativos	2
Alta	Indivíduos e grupos afetados podem encontrar prejuízos sérios	3
Muito alta	Indivíduos e grupos afetados podem encontrar prejuízos sérios e irreversíveis	4

Modelos participativos

- Como vocês classificam o esforço de superar o efeito adverso de uma fotografia permanecer no dispositivo de uma professora e ser utilizado para produção de imagens sintéticas (deep porn) contra uma pessoa?

	Esforço para superação	
Baixa	Indivíduos e grupos podem superar com poucos problemas (tempo, irritações, esforço)	1
Média	Indivíduos e grupos afetados podem encontrar podem superar apesar de algumas dificuldades	2
Alta	Indivíduos e grupos afetados podem sofrer dificuldades grandes na superação (perda econômica, dano à propriedade, piora de saúde)	3
Muito alta	Indivíduos e grupos afetados podem não superar a ofensa (dano psicológico de longo prazo, morte, suicídio)	4

Modelos participativos

- Como vocês avaliam a definição de gravidade (4) e esforço (4) neste caso hipotético? Concordam que é um caso de **severidade muito alta**?

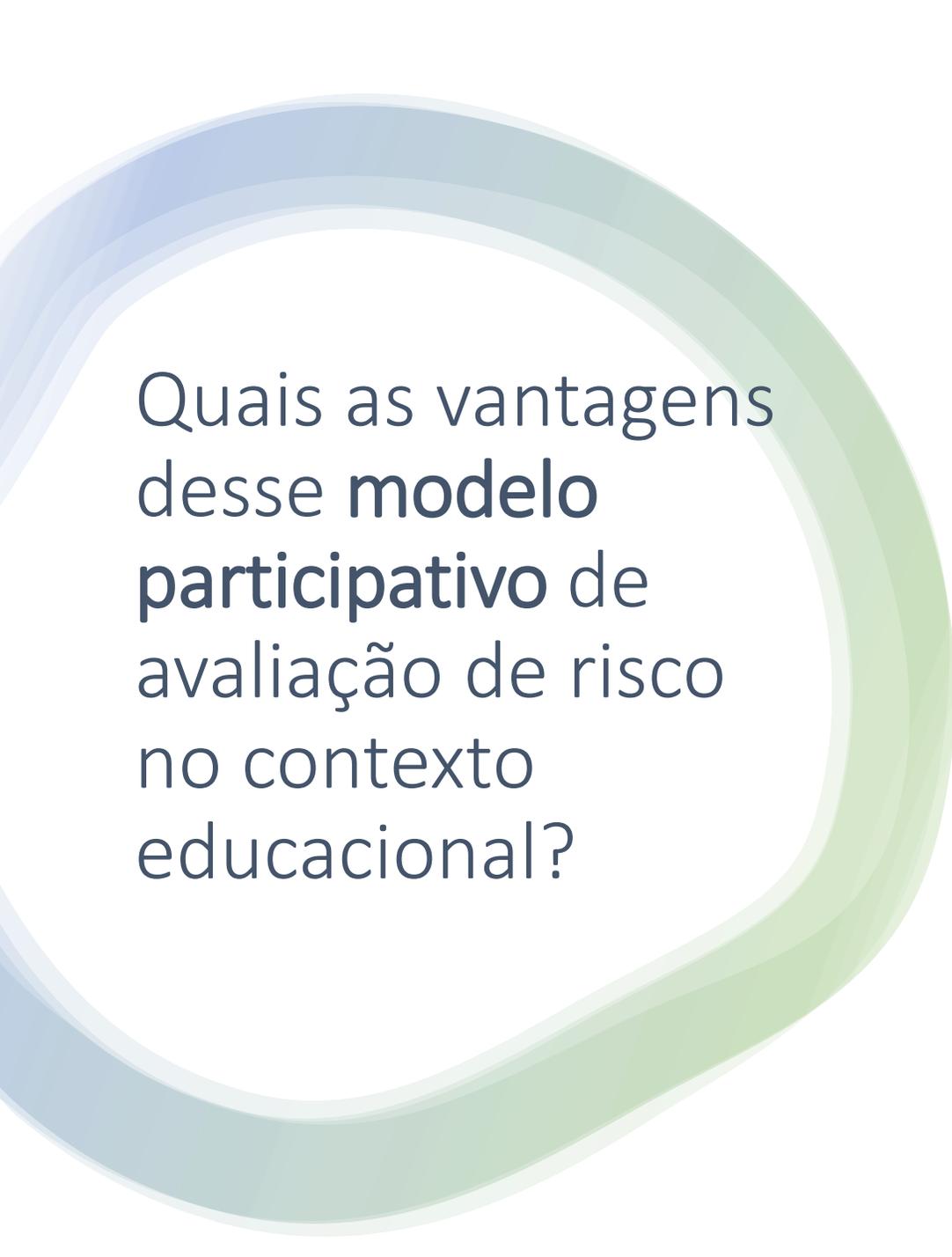
		Gravidade (<i>gravity</i>)			
		1	2	3	4
Esforço (<i>effort</i>)	1	1	2	3	4
	2	2	3	5	9
	3	3	5	9	12
	4	4	7	12	15

Severidade (<i>severidade</i>)	
Baixa	1
Média	2
Alta	3
Muito alta	4



Discussão participativa

- Que medidas devem ser tomadas diante de um tratamento de dados pessoais sensíveis (biométricos) que podem produzir uma **probabilidade média** (2) e uma **severidade muito alta** (4)?
- Há mecanismos para garantir a imediata exclusão das imagens? Há procedimentos para evitar que um terceiro acesse as fotografias para produzir IAs sintéticas? O risco residual foi reduzido após a adoção de medidas específicas?
- Mesmo após as medidas de redução do risco, esse tratamento de dados pessoais se mostra adequado com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial o **princípio da necessidade**?



Quais as vantagens
desse **modelo**
participativo de
avaliação de risco
no contexto
educacional?

- Respeito ao ECA Digital e **promoção dos direitos fundamentais no ambiente digital** (Lei 15.211/2025)
- Avanço em **recomendações da ANPD para engajamento do encarregado na avaliação de risco** a direitos fundamentais e produção do RIPD, com envolvimento dos titulares
- Respeito aos **direitos fundamentais de participação** previstos no ECA (1990) e na Convenção dos Direitos das Crianças (1989)
- Aprofundamento das **situações de risco** para adoção de medidas técnicas e salvaguardas para mitigação na produção do relatório de impacto à proteção de dados pessoais

Contato

Rafael A. F. Zanatta

zanatta@dataprivacybr.org

www.dataprivacybr.org

www.dataprivacy.com.br